PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2090 DE 05/09/06 a 06/09/06 pag. 06
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI Nº 1489/2006.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho da Cidade de Alta Floresta, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades com a mesma finalidade.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho da Cidade de Alta Floresta:

I – auxiliar o executivo municipal a definir a proposta de implementação e revisões pontuais, se necessário, do Plano Diretor de Alta Floresta, a ser encaminhado ao legislativo municipal;

II – organizar os congressos e conferências da cidade do Município de Alta Floresta;

III – encaminhar as propostas de implementação do Plano Diretor e o PPA ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhar ao Legislativo via projeto de lei;

IV – cuidar do cumprimento das resoluções das conferências da Cidade;

V – dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VI – elaborar o seu regimento interno no prazo de sessenta dias;

VII – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

**Art. 3º** O Conselho da Cidade de Alta Floresta será composto por 40 (quarenta) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados conforme abaixo estabelecidos:
I – 15 (quinze) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

a). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Esporte e Lazer;
c). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
d). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte;
f). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
g). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
h). 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
i). 1 (um) representante do Departamento de Comunicação;
j). 1 (um) engenheiro civil;
k). 1 (um) engenheiro agrônomo;
l). 1 (um) arquiteto especializado em urbanismo;
m). 1 (um) advogado;
n). 1 (um) biólogo; e
o). 1 (um) assistente social.

II – 01 (um) representante indicado pelo responsável do Poder Judiciário;

III – 02 (dois) representantes indicados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil;

V – 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar; e

VI –20 (vinte) representantes indicados pela sociedade civil organizada e entidades de classe, conforme segue:

a). 1 (um) representante do setor da indústria;
b). 1 (um) representante do setor do comércio e serviço;
c). 1 (um) representante das cooperativas;
d). 2 (dois) representantes de universidades;
e). 5 (cinco) representantes de entidades e movimentos sociais;
f). 4 (quatro) representantes de sindicatos, sendo 1 (um) patronal e 3 (três) laborais;
g). 1 (um) representante do movimento estudantil;
h). 2 (dois) representantes de organizações religiosas;
i). 2 (dois) representantes de organizações sócio-ambientalistas; e
j). 1 (um) representante de entidades de desenvolvimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal publicará através de Decreto os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade de Alta Floresta.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através da imprensa oficial do município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Alta Floresta, fornecendo meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade de Alta Floresta, dando posse aos seus membros na mesma ocasião.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 31 de Agosto de 2006.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**
**Prefeita Municipal**